



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Administração

Decreto 10.610/2017

Institui a criação, define representações do Poder Público e da Sociedade Civil e indica os membros para a Comissão do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar e PAA - Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar no município de Alegre- ES, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alegre no Espírito Santo, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, com base na Lei nº 11.947, de 16 de junho 2009, que institui o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e art. 19 da Lei no 10.696, de 02 de julho de 2003 e no Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012 que instituem e regulamentam o Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAA, e;

CONSIDERANDO que são objetivos da PAA:

I - Incentivar a agricultura familiar, promovendo a sua inclusão econômica e social, com fomento à produção com sustentabilidade, ao processamento, à industrialização de alimentos e à geração de renda;

II - Incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar;

III - Promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável;

IV - Promover o abastecimento alimentar por meio de compras governamentais de alimentos, inclusive para prover a alimentação escolar nos âmbitos municipal, estadual, distrital e federal, e nas áreas abrangidas por consórcios públicos;

V - Constituir estoques públicos de alimentos produzidos por agricultores familiares;

VI - Apoiar a formação de estoques pelas cooperativas e demais organizações formais da agricultura familiar;

VII - Fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização;

VIII - Promover e valorizar a biodiversidade e a produção orgânica e agroecológica de alimentos, e incentivar hábitos alimentares saudáveis em nível local e regional; e

IX - Estimular o cooperativismo e o associativismo.



CONSIDERANDO que são objetivos do PNAE:

I – Promover a alimentação saudável e adequada, orientando para o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica.

II - Fomentar a educação alimentar e nutricional, incluindo no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricionais.

III – Garantir a universalização do acesso à alimentação escolar a todos os alunos matriculados na rede pública de educação básica.

IV – Favorecer a participação social, por meio do acompanhamento e do controle da execução por meio da participação da comunidade no controle social, por meio dos Conselhos de Alimentação Escolar (CAE).

V – Promover o desenvolvimento sustentável, incentivando a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos.

VI - Garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

Decreta:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º A Comissão do PNAE e PAA é um órgão colegiado que tem por finalidade propor diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas estruturantes, constituindo-se em espaço de articulação entre os diferentes níveis de governo e as organizações da sociedade civil, para o desenvolvimento rural sustentável por meio do fomento da participação da agricultura familiar e da agroindústria familiar nas aquisições advindas de recursos do PNAE e PAA, além de promover a melhoria da relação de fornecimento com o município.

Art. 2º Compete à Comissão do PNAE/PAA:

I - Promover a Agroindústria local;



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Administração

II – Propor estratégias de articulação com órgãos federais, estaduais e organizações não governamentais que contribuam para o desenvolvimento da agricultura familiar, a partir dos mercados trabalhados com ênfase na exploração agrícola de base agroecológica, visando a geração de emprego e renda no meio rural, à segurança alimentar;

III – Elaborar e acompanhar a execução de um Planejamento das Ações da Comissão;

IV – Apoiar o CAE – Conselho de Alimentação Escolar com objetivo de garantir a execução de suas diretrizes e finalidades; principalmente no que diz respeito ao fomento da participação da agricultura familiar nas chamadas públicas, garantindo que sejam superados os limites mínimos de 30% estabelecidos em lei, bem como que haja acesso à uma alimentação saudável, de qualidade, que considere os hábitos alimentares regionais;

V – Estabelecer um calendário de reuniões anual com o objetivo de acompanhar o planejamento das ações desenvolvido e organizar as demandas necessárias para a realização das chamadas públicas;

VI – Promover o intercâmbio com entidades congêneres, voltadas para o fomento da agricultura familiar e incentivar as ações de ATER - Assistência Técnica e Extensão Rural, focadas no gerenciamento da comercialização;

VII – Quanto ao PNAE, buscar soluções para problemas encontrados na relação de fornecimento com a Prefeitura, contemplando desde questões logísticas ao estabelecimento dos preços praticados nas chamadas públicas;

VIII – Fomentar alternativas de geração de renda para o produtor rural como a ampliação da Feira do Produtor Rural, instituição do tíquete feira, criação de um entreposto municipal de venda direta, promoção da agroindústria local e do agroturismo e outras formas que viabilizem a comercialização dos produtos da agricultura familiar;

IX – Acompanhar, monitorar e propor a adequação de políticas públicas municipais relativas ao desenvolvimento rural sustentável e solidário, especialmente as relacionadas ao fomento à agroindústria, ao turismo e à cultura rural;

X – Fomentar o desenvolvimento de metodologia para a definição dos preços de referência de aquisição de alimentos, nas chamadas públicas, incluindo a diferenciação em relação aos produtos orgânicos e a consideração dos custos agregados como aqueles oriundos de transporte e embalagens;

XI- Reconhecer e valorizar as organizações dos agricultores familiares como meio de potencializar a participação dos mesmos nesses mercados;

XII- Fazer a pesquisa de preço dos produtos para a composição final do mesmo que constará na chamada pública.

M *JS*



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Administração

XIII - Exercer outras atividades afins.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A Comissão do PNAE e PAA será composta pela indicação de membros, divididos entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, diretamente relacionado ao fomento da participação da agricultura familiar nas aquisições do PNAE, de cada um dos seguintes órgãos, a conhecer:

- a) Representantes da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural;
- b) Representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- c) Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Representantes do Conselho de Alimentação Escolar – CAE;
- e) Representantes do Setor de Compras e Licitação;
- f) Representantes do INCAPER;
- g) Representantes da UFES;
- h) Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- i) Representantes da Rede da Agricultura Familiar.

§ 1º Os representantes de que tratam alíneas “f”, “g”, “h” e “i” deste artigo, deverão compor o conselho originário na qualidade de representantes da sociedade civil e seus nomes serão indicados pelas respectivas entidades.

§ 2º Os membros da Comissão do PNAE/PAA deverá ser designado por Portaria e terá mandato de 2 (dois) anos, sendo admitida uma recondução por igual período.

§ 3º Os membros do Colegiado não receberão qualquer tipo de remuneração, sendo a sua participação considerada função pública relevante.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a partir desta data. Revogam – se as disposições em contrário.

Alegre, 25 de julho de 2017.

JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR
Prefeito Municipal

LUIS GUILHERME DUTRA AGUILAR
Secretário Municipal de Administração